

# **RESOLUÇÃO CONFE Nº 252, DE 9 DE AGOSTO DE 2002**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 8ª REGIÃO**

**O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA - CONFE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a fiscalização do exercício profissional de Estatística cabe ao sistema integrado pelo CONFE e pelos CONRE's;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Regionais de Estatística estão subordinados ao CONFE, cabendo a este a coordenação de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** que ao CONFE compete aprovar as contas dos Conselhos Regionais de Estatística, fato este que inviabiliza a aprovação das contas pelo mesmo órgão que elabora a prestação das mesmas;

**CONSIDERANDO** que alguns Conselhos Regionais de Estatística defrontam-se com deficiência financeira, justificando que o CONFE colabore com esses regionais, na realização de suas respectivas prestações de contas;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Estatística da 8ª Região, pretende proceder a escrituração contábil e a elaborar a sua prestação de contas;

### **R E S O L V E :**

Art. 1º. – Declarar que a partir da referência janeiro de 1998, o CONRE – 8ª Região, elaborará sua escrituração contábil e respectiva prestação de contas.

**RESOLUÇÃO CONFE Nº 252, DE 9 DE AGOSTO DE 2002**  
**-continuação -**

Art. 2º. – Deverá ser remetido ao CONFE, mensalmente, o balancete de cada mês, para análise e aprovação, não devendo ser superior a 2 (dois) meses, o intervalo de tempo existente entre o dia / mês de recebimento do balancete e o seu mês de referência.

**Parágrafo único:**

A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo terá sua vigência a partir da referência janeiro de 2003, com recebimento no CONFE, não ultrapassando o último dia do mês de março de 2003.

Art. 3º. – Até 31 de março de cada exercício, deverá ser encaminhada a prestação de contas do exercício imediatamente anterior, ao CONFE, para análise e aprovação dos Conselheiros que compõem seu Plenário.

Art. 4º - A inobservância do disposto na presente Resolução resultará na instauração de processo disciplinar e ético, além de processo civil e criminal, quando couber, garantindo-se a ampla defesa e recursos ao Presidente do Conselho Regional de Estatística – 8º Região.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2002.

*Ronaldo Gueraldi*  
**Presidente do CONFE**

**Nota: Resolução aprovada na sessão nº 1231 de 7 de agosto de 2002**